

CIRCUITO FUNARTE CENA PÚBLICA

O Presidente da Fundação Nacional de Artes – FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto, aprovado pelo Decreto n° 5.037 de 7/4/2004, publicado no DOU de 8/4/2004, torna público o presente edital que regulamenta o CIRCUITO FUNARTE CENA PÚBLICA para todo o território nacional, em conformidade com o disposto na Portaria nº 29/2009 – MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

- 1.1. Visando à difusão, promoção e o acesso ao Circo, à Dança e ao Teatro brasileiros no contexto dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos 2016, constitui objeto deste Edital a seleção, em âmbito nacional, de 10 (dez) projetos de circulação de espetáculos, performances cênicas ou intervenções que ocorram em espaços públicos abertos das cidades onde serão disputadas as partidas de Futebol, bem como em suas regiões metropolitanas.
- 1.2. Através deste edital a Funarte pretende fomentar uma ampla atividade cultural no período dos Jogos Olímpicos Rio 2016, permitindo que visitantes brasileiros e do exterior, além do público local, usufrua a diversificada produção cênica nacional realizada na rua e em espaços abertos.
- 1.3. As apresentações deverão ocorrer entre os dias 03 e 20 de agosto de 2016, nas cidades de Brasília, Belo Horizonte, São Paulo, Manaus, Salvador e suas regiões metropolitanas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da Secretaria Executiva/MinC na Funcional Programática: 2027.216I.6501.0786.N.0001 Promoção da Cultura Brasileira nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016 do Grupo da Natureza da Despesa Custeio, com aporte financeiro de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).
- 2.2. Do aporte financeiro deste edital, serão destinados R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para remuneração dos projetos selecionados e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) serão utilizados para custos administrativos.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Este edital entrará em vigor na data da publicação, no DOU, na Portaria que o institui, e terá validade até 31 de dezembro de 2016.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Edital CIRCUITO FUNARTE CENA PÚBLICA pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural.
- 4.2. Para fins desse edital foram adotados os seguintes entendimentos:
 - **A. Proponente** Pessoa jurídica que assume a responsabilidade pelo projeto junto à Funarte, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.
 - **B.** Concorrente Artista, grupo, trupe ou circo que inscreveu projeto através de uma associação ou cooperativa.
 - C. Pessoa Jurídica de natureza cultural Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.
- 4.3. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto; com exceção de cooperativas e associações de produtores ou de artistas.
 - 4.3.1. No caso de inscrições feitas por cooperativas ou associações, deverá ser especificado, obrigatoriamente, o nome do grupo ou associado que está sendo representado, cidade e estado de origem. Cada grupo ou associado poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto.
 - 4.3.2. O proponente ou grupo que apresentar mais de 1 (um) projeto neste Edital será inabilitado.
- 4.4. Não poderão se inscrever na seleção pública proponentes que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- 4.5. É vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou quaisquer outros profissionais que tenham vínculo de trabalho com a Funarte e com o Ministério da Cultura.
- 4.6. É vedada a inscrição de Microempreendedores Individuais MEI

5. DA REMUNERAÇÃO AOS VENCEDORES

- 5.1. O CIRCUITO FUNARTE CENA PÚBLICA destinará o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada projeto selecionado, dos quais serão deduzidos os descontos previstos na legislação vigente, a época do pagamento.
- 5.2. Os recursos previstos no item 5.1 serão depositados exclusivamente na conta corrente do proponente selecionado, da seguinte forma:

- a) 1º Parcela R\$ 70.000,00 (setenta mil reais): mediante apresentação de Nota Fiscal, como remuneração pelo projeto selecionado.
- b) 2ª Parcela R\$ 30.000,00 (trinta mil reais): mediante apresentação de Nota Fiscal, e relatório detalhado das apresentações, com as devidas comprovações, pela execução integral do projeto.
- 5.3. O projeto deverá prever um mínimo de 4 (quatro) apresentações em espaços públicos e abertos distintos de mais de uma das capitais listadas na cláusula 1.3, não sendo a de residência do proponente, excetuando-se os proponentes da cidade de Manaus.
- 5.4. Serão selecionados os melhores projetos, obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 1.1, que poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições estarão abertas pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação da portaria que institui este edital no Diário Oficial da União.
- 6.2. Somente serão aceitas inscrições de projetos enviadas pelo correio (Sedex), sendo desconsideradas aquelas postadas após a data de encerramento.
- 6.3. Os projetos deverão ser encaminhados com a seguinte identificação e endereço:

CIRCUITO FUNARTE CENA PÚBLICA

Av. Rio Branco, 179 / 7º Andar - Centro. 20040-007 Rio de Janeiro RJ

- 6.4. O projeto contendo todos os documentos necessários para inscrição deverá ser enviado em 2 (duas) vias, obrigatoriamente encadernadas, em envelope único, fechado, e será composto por:
 - Formulário de inscrição, disponível na página eletrônica da Funarte (<u>www.funarte.gov.br</u>) devidamente preenchido e obrigatoriamente assinado pelo representante legal do proponente; os projetos que não tiverem assinatura no seu formulário de inscrição serão desclassificados;
 - Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando detalhadamente o conjunto de ações artísticas a ser realizado;
 - Ficha técnica completa;
 - Currículo do proponente e dos principais integrantes do projeto. No caso de cooperativa ou associação, enviar currículo do concorrente, conforme definição constante na cláusula 4.2 (máximo de 10 páginas);

- Orçamento geral do projeto;
- Declaração assinada pelo proponente referente ao item 4.4;
- Documentação complementar (1 via):
 - Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
 - Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
 - Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
 - Cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
 - Certidão negativa do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
 - Comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is);
 - Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente, com a devida comprovação (cópia do cheque, cartão legível ou comprovante de abertura de conta); e
 - Documento assinado pelo proponente declarando que as cópias são idênticas ao original.
 - **Obs.1**: Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.
- 6.5. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados na ordem em que estão mencionados.
- 6.6. Serão desconsideradas as inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.
- 6.7. Após o envio do projeto não serão admitidas alterações ou complementações de qualquer natureza.
- 6.8. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.
- 6.9. O selecionado que estiver inscrito em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal será desclassificado.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 7.1. Os projetos inscritos serão avaliados em 2 (duas) etapas:
 - a) Habilitação dos projetos e análise documental: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão de Habilitação, nomeada pelo Presidente da Funarte, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências

- previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências ou documentos do item 6.4, o projeto será automaticamente inabilitado;
- b) Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Presidente da Funarte, segundo os critérios do item 7.4.1.

7.2. Da Habilitação

- 7.2.1. Na etapa de habilitação, a Comissão de Habilitação fará a análise dos documentos solicitados para inscrição.
- 7.2.2. A lista de habilitados e inabilitados, que será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br), deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.
- 7.2.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recurso à Comissão de Habilitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação na página eletrônica da Funarte, para o endereço cenapublica.funarte@gmail.com, não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.8.
- 7.2.4. Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação em até 5 (cinco) dias úteis e homologados pelo Diretor do Centro de Artes Cênicas da Funarte.
- 7.2.5. Os resultados dos recursos serão publicados na página eletrônica da Funarte, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

7.3. Da seleção

- 7.3.1. Os projetos habilitados serão avaliados por uma Comissão de Seleção, nomeada por Portaria do Presidente da Funarte, composta por **6 (seis)** profissionais com reconhecida experiência em Circo, Dança, Teatro e suas transversalidades.
- 7.3.2. A Comissão de Seleção será coordenada pelo diretor do Centro de Artes Cênicas ou por um substituto designado por ele, com direito a voto.
- 7.3.3. O projeto em cuja ficha técnica constem membros da Comissão de Seleção será automaticamente eliminado.

7.4. Da avaliação

7.4.1. A Comissão de Seleção conferirá notas aos projetos, de acordo com os critério e pontuações abaixo:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO |
|---|---------------|
| a) Qualidade artística da proposta, levando em | |
| consideração aspectos como inovação e | 0 a 5 |
| criatividade no contexto de realização das ações | |
| b) Consonância com os objetivos do Edital | 0 a 5 |
| c) Relevância e trajetória dos artistas envolvidos | 0 a 5 |
| d) Coerência do cronograma e do orçamento propostos | 0 a 5 |
| e) Estratégia de comunicação e divulgação | 0 a 5 |
| TOTAL | 0 a 25 pontos |

- 7.4.2. Cada projeto será avaliado por pelo menos 2 (dois) membros da Comissão de Seleção e sua nota final será a soma das notas individuais dos avaliadores.
- 7.4.3. Os projetos que não atingirem o mínimo de 50% do total de pontos não participarão da avaliação final.
- 7.4.4. Projetos a serem realizados na cidade de Manaus, bem como projetos de proponentes da região Norte terão bonificação de 1 (um) ponto.
- 7.4.5. Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
 - a) maior nota no critério qualidade artística da proposta;
 - b) maior nota no critério consonância com os objetivos do Edital;
 - c) maior nota no critério relevância e trajetória dos artistas envolvidos;
 - d) maior nota no critério coerência do cronograma e do orçamento propostos;
 - e) maior nota no critério estratégia de comunicação e divulgação
- 7.4.6. Caso ocorra empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate.
- 7.4.7. A relação dos proponentes selecionados será divulgada na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 7.4.8. Poderão ser apresentados recursos, que devem ser encaminhados para o endereço eletrônico <u>cenapublica.funarte@gmail.com</u>, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado.
- 7.4.9. Só serão aceitos recursos com a devida justificativa.

- 7.4.10. Os recursos serão julgados pela Comissão de Seleção, sob a coordenação do diretor do Centro de Artes Cênicas, ou por seu substituto, conforme item 7.3.2.
- 7.4.11. O resultado dos recursos será informado direta e individualmente aos recorrentes no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o período constante no item 7.4.8.
- 7.4.11. O resultado final será homologado pelo Presidente da Funarte e divulgado no Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 7.5. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte do selecionado, o recurso financeiro será destinado a outro proponente, observada a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Toda a programação deverá ser gratuita.
- 8.2. Os projetos selecionados deverão ser realizados integralmente dentro do prazo estabelecido na item 1.3.
- 8.3. O selecionado compromete-se a incluir em todo material de divulgação, quando houver, as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura, da Funarte, da Subchefia de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República, de forma padronizada, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que estarão à disposição na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br) observada a legislação eleitoral, no que couber.
- 8.4. O material de divulgação, com a aplicação das logomarcas, deverá ser aprovado pela Funarte antes da sua veiculação, e para tanto será preciso o envio do mesmo por e-mail <u>cenapublica.funarte@gmail.com</u> com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do projeto.
- 8.5. Nos releases e demais materiais de divulgação produzidos, impressos ou digital, deverá ser incluída a frase: "Este projeto integra o Circuito Funarte Cena Pública 2016".
- 8.6. É de responsabilidade do selecionado realizar a produção de toda a programação, custeando cachês, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte local e de carga, bem como quaisquer outras necessidades.
- 8.7. O projeto somente poderá sofrer modificação por motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Funarte.
- 8.8. Após o término da execução do projeto o selecionado deverá encaminhar à Funarte relatório detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em vídeo ou fotos, material de divulgação

com os créditos exigidos e documentos que comprovem as atividades realizadas, acompanhado de Nota Fiscal no valor da segunda parcela, conforme descrito no item 5.2. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço do local das inscrições (item 6.3).

- 8.9. O não cumprimento das exigências no item 8.8 implicará a inscrição do proponente na relação de inadimplentes do Cadastro Informativo dos Créditos Quitados do Setor Público Federal CADIN e a suspensão do pagamento da 2ª parcela.
- 8.10. Para recebimento dos valores constantes no item 5.2, o selecionado obrigatoriamente terá que se cadastrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. O selecionado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e pelos documentos encaminhados à Funarte, não implicando seu conteúdo responsabilidade civil ou penal para a Funarte.
- 9.2. A Funarte não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos, sendo essas de total responsabilidade dos selecionados.
- 9.3. O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes no presente Edital.
- 9.4. A Funarte poderá verificar *in loco* o desenvolvimento da execução do projeto premiado.
- 9.5. O selecionado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto selecionado ou, ainda, pela execução em desacordo com as regras estabelecidas neste edital.
- 9.6. Na ocorrência dos casos descritos acima, o proponente obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
- 9.7. Os selecionados autorizam, desde já, a Funarte e o Ministério da Cultura a mencionar seu apoio e utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo CIRCUITO FUNARTE CENA PÚBLICA.
- 9.8. Desde já o selecionado permitirá que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do Cedoc/Funarte, inclusão em materiais institucionais e CIRCUITO FUNARTE CENA PÚBLICA, em rádio, televisão, internet e outras mídias

- impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.
- 9.9. As autorizações necessárias ao registro fotográfico e/ou audiovisual, para reprodução, veiculação e divulgação deverão ser providenciadas pelo selecionado.
- 9.10. Se, em qualquer atividade programada, houver presença de menores de 18 anos em cena ou trabalhando nos bastidores, o selecionado deverá apresentar documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estréia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.
- 9.11. Na hipótese do não atendimento ao acima solicitado, o evento não poderá ser realizado.
- 9.12. Os projetos não selecionados ficarão à disposição dos interessados no mesmo endereço de inscrição (item 6.3), até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado. A não retirada nesse prazo permitirá a sua inutilização pela Funarte.
- 9.13. Este Edital não impede que os projetos selecionados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura, vigentes no País.
- 9.14. O presente Edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Funarte (www.funarte.gov.br).
- 9.15. Dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico <u>cenapublica.funarte@gmail.com</u>.
- 9.16. Os casos omissos relativos a este Edital serão resolvidos pelo Presidente da Funarte, após apreciação do Diretor do Centro de Artes Cênicas, ficando desde logo eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI Presidente da Funarte